DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 14517/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3131/2015
PROTOCOLO	: 1568131
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WAGNER BERTOLI
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2013
EMPRESA CONTRATADA	: BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 24.840,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. APOSTILAMENTO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2, do Termo de Apostilamento e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2013 (3ª fase), celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul/MS - JUCEMS e a empresa Brilhar Serviços Terceirizados Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Wagner Bertoli, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, no valor global de R$ 24.840,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 6537/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 9/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 10493/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do termo de apostilamento, dos termos aditivos e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 20663/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2, bem como o Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo n. 10/2013, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 24.820,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 77.198,46;

- Notas Fiscais: R$ 77.198,46;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 77.198,46.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2013 (3ª fase), celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul/MS - JUCEMS e a empresa Brilhar Serviços Terceirizados Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Wagner Bertoli, diretor-presidente à época, consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 e do Termo de Apostilamento (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de outubro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs